

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCIV • Nº 201

Tribunal de Contas

Recife, terça-feira, 31 de outubro de 2017

Disponibilização: 30/10/2017

Publicação: 31/10/2017

Ação de desconstituição de decisões do TCE é julgada improcedente por juiz da capital

O juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública da capital, Haroldo Carneiro Leão Sobrinho, julgou improcedente pedido ajuizado por Ruy Laet Cavalcanti, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Iguaracy (PE), em favor da desconstituição de duas decisões do TCE que rejeitou as prestações de contas dele, então ordenador de despesas, dos exercícios financeiros de 2003 e 2006.

A defesa do TCE foi apresentada por sua Procuradoria Jurídica, em conjunto com a Procuradoria Geral do

Estado, através da procuradora Sílvia Maria dos Anjos Bandeira de Mello, com visto do procurador-chefe Aloizio Barbosa de Carvalho Júnior.

O juiz julgou o pedido improcedente com base no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, e extinguiu o processo sem julgamento de mérito.

IRREGULARIDADES – De acordo com a Procuradoria Jurídica do TCE, nas contas de 2003, objeto da Decisão nº 0133/05, foram encontradas no processo as seguintes irregularidades: despesa com pessoal em desacordo com a Lei de

Responsabilidade Fiscal, recolhimento a menor das contribuições previdenciárias referentes à parte patronal e dos servidores, e pagamento dos subsídios dos vereadores acima do valor fixado em lei.

Já nas contas de 2006, objeto da decisão 1482/07, as falhas foram as seguintes: contratação direta de contador (sem registro no órgão de classe) sem observância do devido processo licitatório, registro incorreto da Receita Corrente Líquida e da despesa com pessoal no Relatório de Gestão Fiscal, realização de despesas em

final de mandato (contrariando o artigo 42 da LRF), despesas com diárias sem especificação de sua finalidade, e não apresentação de todos os documentos obrigatórios no processo de prestação de contas.

DEFESA – Ruy Laet alegou, em síntese, que os erros encontrados pelo TCE foram de natureza “meramente formal”, sem prejuízo aos cofres públicos, mas não apresentou nenhum documento novo para comprovar suas afirmações.

Já o Tribunal de Contas, segundo o

magistrado, “juntou aos autos extensa documentação a comprovar todo trabalho desenvolvido para apuração das irregularidades advindas da atuação do autor junto à Câmara Municipal e, com base nela, justificou corretamente todas as infrações imputadas ao ex-vereador”.

Por sua vez, a Procuradoria do TCE alegou em sua contestação a “impossibilidade jurídica do pedido” porque não seria possível o Poder Judiciário, sob pena de transgressão ao princípio constitucional da

separação dos poderes, invadir a esfera de competência exclusiva deste Tribunal de Contas, de modo a interferir em julgamento proferido no legítimo manuseio de suas atribuições constitucionais”.

Argumentou ainda que a apreciação judicial das decisões dos Tribunais de Contas restringe-se apenas à verificação dos aspectos de “regularidade formal” dos processos de contas públicas, quando se constata “vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade” a ensejar sua invalidação.

Servidores do TCE despedem-se de Luiz Arcoverde Cavalcanti

Conselheiros e servidores do Tribunal de Contas despediram-se na última sexta-feira (27) do ex-auditor-geral do órgão, Luiz Arcoverde Cavalcanti, que morreu na véspera, no Hospital Português do Recife, aos 89 anos de idade, vitimado por um AVC (acidente vascular cerebral).

Ao velório e cremação do corpo, no Cemitério Morada da Paz, em Paulista, compareceram os conselheiros Marcos Loreto (presidente em exercício do órgão) e João Carneiro Campos, os conselheiros aposentados Adalberto Farias e Roldão Joaquim dos Santos, além de conselheiros substitutos, procuradores de contas, servidores de diversas áreas, além de dezenas de amigos e familiares.

PERFIL – Luiz Arcoverde Cavalcanti nasceu em Buíque no dia 8 de maio de 1928. Fez o curso primário em sua cidade e

o curso médio em Pesqueira (Ginásio Cristo Rei), Garanhuns (Colégio Diocesano) e Recife (Colégios Osvaldo Cruz e Americano). Bacharelou-se em Direito pela UFPE na turma de 1957.

Começou a trabalhar no serviço público em 1951 como assessor técnico de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa, cargo que ocupou até 1968. Em outubro desse mesmo ano, após a criação do TCE, foi nomeado auditor do órgão e permaneceu à frente deste cargo até 16 de junho de 1982, quando requereu aposentadoria.

Em 17 de junho desse mesmo ano foi nomeado para o cargo em comissão de Auditor Geral, no qual permaneceu até 14 de junho 2010. Seu último cargo no TCE foi de assessor do gabinete da Presidência - 15 de junho de 2010 a 1º de janeiro de 2012.



Ex-auditor-geral Luiz Arcoverde Cavalcanti morreu na última quinta-feira

Mesmo afastado do órgão, visitava-o costumeiramente às quartas-feiras, onde recebia amigos e ex-colegas de trabalho no gabinete do filho, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, que é conselheiro substituto

(concursado) da instituição. A partir de meados deste ano, porém, já com a saúde debilitada, interrompeu essas visitas.

ATIVIDADES – Luiz Arcoverde Cavalcanti foi um dos mais

assíduos e dedicados servidores do TCE desde a sua criação em 15 de outubro de 1968 por ato do então governador Nilo de Souza Coelho. Tinha profundo conhecimento da legislação pertinente ao Estado e aos Municípios, o que o fazia ser procurado quase que diariamente por prefeitos, vereadores, advogados, assessores jurídicos e procuradores de prefeituras em busca de orientação.

Por seus vastos conhecimentos nessa área, integrou a comissão que elaborou o Código Tributário de Pernambuco em 1958, redigiu as conclusões do histórico “Encontro de Salgueiro”, realizado nesse mesmo ano que culminou com a criação da Sudene em 1959, e integrou o grupo de trabalho que adaptou a Constituição de Pernambuco à Constituição Federal de 1967, promulgada pelo Congresso Nacional.

Portaria

O DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES (ECPBG), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Assinar a **Portaria nº 07/2017**, apresentando o resultado final do julgamento dos trabalhos concorrentes ao 2º Concurso de Redação da ECPBG, proclamando os trabalhos premiados, segundo quadros abaixo:

Categoria Redação		
Aluno	Professor	Escola
1ª Julio Cesar Reis de Vasconcelos Junior	Nathaly Caldas Gonçalves da Costa	EREM Profº Trajano de Mendonça – Recife – PE
2ª Gabriel Esmael Cardozo da Silveira	Cicera Maria da Silva	EREM Augusto Lúcio da Silva – Correntes – PE
3ª Maria Clara da Silva	Josemere Caetani da Silva	EREM Aníbal Falcão Recife – PE

Categoria Escola Amiga da Cidadania	
Escola	Trabalho
Escola de Referência do Ensino Médio de ITAPARICA	Corrupção: o que tenho a ver com isso?

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES,
Recife, 30 de outubro de 2017.

Conselheiro João Henrique Carneiro Campos
Diretor da ECPBG

Despachos

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 38/2017 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por Eduardo Cordeiro de S. Barros (OAB/PE nº 10.642), de interesse de SANDRA DE CÁCIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ, interposta em face do Acórdão TC nº 994/2017, proferido no Processo TC nº 1770009-7, protocolada eletronicamente neste Tribunal sob o nº 50.086/2017, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Resolução TC nº 17/2013 c/c o parágrafo único do artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004).

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 26 de outubro de 2017.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente em exercício

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: petce 49975 - Rodrigo Marcel Siqueira de Arruda, autorizo. Recife, 30 de outubro de 2017.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 114/16, proferiu os seguintes despachos: Petce 48155 - Armando de Souza Oliveira, autorizo; Petce 49854 - Maria Helena de V. Limongi, autorizo; Petce 50535 - Armando de Souza Oliveira, autorizo. Recife, 30 de outubro de 2017.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Petce 50485 - Eduardo França, autorizo; Petce 50977 - Júlio Cezar Cavalcanti Alves, autorizo; Petce 51131 - Walter Maranhão Filho, autorizo; Petce 50340 - Eduardo França, autorizo; Petce 51360 - Eder Gomes de Sá Carvalho, autorizo; Petce 51309 - Adriana Dubeux P. Pereira, autorizo; Petce 51204 - Cláudia Mércia S. de M. Holanda, autorizo; Petce 51365 - Teresa Cristina Durães Sandri, autorizo; Petce 48872 - Ana Maria Feitosa do Amaral, autorizo; Petce 51241 - Consuelo Stella C. Siqueira Campos, autorizo; Petce 51232 - Walter Maranhão Filho, autorizo; Petce 51221 - Maria Auxiliadora B. da Fonseca Diniz, autorizo; Petce 50787 - Rogério Maia Beltrão, autorizo; Petce 50819 - Allis Henrique Prestupa, autorizo; Petce 50571 - Marcelo Fabiano de A. Tavares, autorizo; Petce 51071 - Sivaldo Orlando da Silva, autorizo; Petce 50648 - Márcio Alexandre M. de Sena, autorizo; Petce 50749 - Liduína Maria Moreira Silva, autorizo; Petce 51249 - Arianne Fonseca de Oliveira, autorizo; Petce 51268 - Marcel Perecmanis, autorizo; Petce 51246 - Antonio de Oliveira Aretakis, autorizo; Petce 51363 - Paulo José Oliveira Alpes, autorizo; Petce 51382 - Cristiana Monteiro da Silva, autorizo; Petce 51373 - Ana Maria Feitosa do Amaral, autorizo; Petce 51362 - Pompeu Nunes da Silva Júnior, autorizo; Petce 50532 - João Juvêncio Lavôr, autorizo; Petce 50103 - Adriana de Oliveira Nóbrega, autorizo; Petce 50391 - Andréa Magalhães de Almeida, autorizo; Petce 49744 - Luciana Kalil Lage, autorizo; Petce 49471 - Vilma Mendonça de Azevedo, autorizo; Petce 51125 - Luciana Lopes Farinha de Souza, autorizo; Petce 50666 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 50668 - Zalmara Rodrigues de Oliveira, autorizo. Recife, 30 de outubro de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Corregedor:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor da Escola de Contas:** João Henrique Carneiro Campos; **Ouvidor:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Carlos Barbosa Pimentel; **Diretor Geral:** Gustavo Pimentel da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Fernando Malheiros de Andrade Lima; **Diretor de Comunicação:** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerente de Jornalismo:** Lúdia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>



Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB Nº 29.297), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 20 de outubro de 2017 (PeTCE nº 50.227/17), constante dos autos do Processo TC nº 1728193-3 (Gestão Fiscal – Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício de 2015, Relatora Conselheira Teresa Duere), por mais 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Adriano Cisneiros da Silva
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA (OAB Nº 20.275), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 24 de outubro de 2017 (PeTCE nº 50.789/17), constante dos autos do Processo TC nº 16100126-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Exercício de 2015, Relatora Conselheira Teresa Duere), por mais 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Quinta-feira, 26 de outubro de 2017

Adriano Cisneiros da Silva
Conselheiro Substituto

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº 86/2017 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 54/2017

Aquisição. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para o TCE/PE e ECPBG. Valor: total de R\$ 164.893,36. Data e local da sessão: **Sessão: 14 de novembro de 2017, às 9 horas**, na sala 402, da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edif. Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos através do endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em andamento) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 402, Boa Vista, Recife - PE, tel. (081) 3181-7694 e fax (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas.

Recife, 30/10/2017.

José Vieira de Santana
Pregoeira

(*)

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 51/2017. Processo licitatório nº 82/2017 - Inexigibilidade nº 24/2017. Objeto: Prestação de serviços relativos à participação de 1 (uma) servidora do CONTRATANTE no Curso de Pós-Graduação em Processo Civil Contemporâneo, ministrado pela CONTRATADA, com a carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas, no período de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2019, realizado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nas dependências da CONTRATADA. Contratada: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE-FADE.** - CNPJ nº 11.735.586/0001-59. Valor: R\$7.000,40. Vigência: de 18/10/2017 a 28/02/2019.

Recife-PE, 18/10/2017.

GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA
Diretor Geral

(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 003/2017. Objeto: Acréscimos de serviços extras e excedentes e prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato TC nº 003/2017 referente à construção de edifício-garagem e de serviços para o CONTRATANTE. Contratada: **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ nº 21.084.632/0001-50. Valor acrescido: R\$787.059,10. Vigência: de 18/10/2017 a 27/11/2017.

Recife-PE, 18/10/2017.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente em exercício

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 051/2016. Objeto: Alteração do preço máximo por quilograma a ser cobrado no almoço pela CONCESSIONÁRIA. Contratada: **PRÓ-DIETA IND. COM. E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 24.159.329/0001-68. Vigência: de 11/10/2017 a 09/08/2019.

Recife-PE, 11/10/2017.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

(*) (**) (***)

HOMOLOGO o PL nº 58/2017, Pregão (Eletrônico) nº 33/2017, referente fornecimento de material de copa, cozinha e de limpeza para o TCE - PE e ECPBG, em favor das empresas: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME** (CNPJ/MF nº 24.658.170/0001-26), para o **lote 01**, pelo valor total de R\$ 12.033,00 (doze mil trinta e três reais), para o TCE-PE, e o valor total de R\$ 3.501,00 (três mil e quinhentos e um reais), para a ECPBG; **BML COMERCIAL LTDA-ME.** (CNPJ/MF Nº 11.292.106/0001-22), para o **lote 02**, pelo valor total de 1.222,38 (um mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), para o TCE-PE, e o valor total de R\$ 339,55 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para a ECPBG; para o **lote 03**, pelo valor total de R\$ 832,50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para o TCE-PE, e o valor total R\$ 166,50 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para a ECPBG; **JADSON SILVA DE LIMA EIRELI-ME** (CNPJ/MF nº 24.237.465/0001-29), para o **lote 04**, pelo valor total de R\$ 5.591,00 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais), para o TCE-PE, e o valor total de R\$ 697,05 (seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos), para a ECPBG; **MARIA JOSÉ FERREIRA-ME** (CNPJ/MF nº 12.270.525/0001-26) para o **lote 05**, pelo valor total de R\$ 3.021,00 (três mil e vinte e um reais), para o TCE-PE, e o valor total de R\$ 255,50 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a ECPBG. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 30.10.2017.

GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA
Diretor Geral.

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1724234-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24/10/2017
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
INTERESSADA: Sra. JOSICLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADA: Dra. JAZIELE MARIA DA SILVA – OAB/PE Nº 40.420
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1167/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1724234-4, REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA Sra. JOSICLEIDE DOS SANTOS À DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3550/2017 (PROCESSO TCE-PE Nº 1721425-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º, 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
CONSIDERANDO as informações constantes no presente Processo;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados os termos da Decisão Monocrática de nº 3550/2017.
Determinar o prazo de 30 dias para que seja encaminhada a esta Corte de Contas a comprovação de que a servidora retornou ao serviço.
Recife, 30 de outubro de 2017.
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1306125-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/10/2017
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
INTERESSADA: Sra. ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: Dr. DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 30.273
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1168/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1306125-2, REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA Sra. ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ NO EXERCÍCIO DE 2011, AO PARECER PRÉVIO EMITIDO SOBRE SUAS CONTAS RELATIVAS AO CITADO EXERCÍCIO (PROCESSO TCE-PE Nº 1280053-3), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse processuais para admissibilidade da presente espécie recursal;
CONSIDERANDO que o julgamento, pela irregularidade, nos autos do processo de Auditoria Especial TCE-PE nº 1104996-0, no qual foram consignadas condutas praticadas pela recorrente, na gestão de pessoal, foi modificado, para regular, com ressalvas, em decorrência do provimento do Recurso Ordinário TCE-PE 1200922-2;
CONSIDERANDO que o ponto fulcral, a motivar o Parecer recorrido, pela rejeição das contas, versou sobre o inadimplemento de contribuições previdenciárias;
CONSIDERANDO que, irrefutavelmente, à época da emissão do Parecer fustigado, a irregularidade já se mostrava de natureza grave, ao ponto de merecer a edição dos Enunciados nºs 7 e 8 das Súmulas deste TCE-PE;
CONSIDERANDO, por oportuno, que os recentes julgamentos sobre essa irregularidade vêm sendo no sentido de reconhecer que os enunciados supramencionados, em respeito fundamentalmente ao princípio da segurança jurídica, devem balizar as deliberações proferidas em face de inadimplementos previdenciários ocorridos apenas a partir de 2013, exercício financeiro seguinte ao do pronunciamento sumular desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, o da uniformidade dos julgados e o da coerência das decisões, aplicáveis ao presente caso;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para, reformando o Parecer Prévio, recomendar à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Cruz, a aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas pela Prefeita Sra. Eliane Maria da Silva Soares, referentes ao exercício de 2011, permanecendo os seus demais termos.
Recife, 30 de outubro de 2017.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente em exercício
Conselheiro Ranilson Ramos - Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador - Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1621118-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/10/2017
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
INTERESSADO: Sr. JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1169/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1621118-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que não foram detectadas irregularidades nas nomeações objeto deste processo,
Em julgar **LEGAIS** os atos relacionados às pessoas listadas no Anexo Único, concedendo, por consequência, os respectivos registros.
Recife, 30 de outubro de 2017.
Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

ANEXO ÚNICO			
NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
SARA KAYANE DA SILVA LIMA	114113284-26	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27/05/2016
DANIELA CIBELE MARIANO DE FREITAS	103192684-46	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27/05/2016
ERICA VANESSA DA SILVA RAMOS	105315104-76	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27/05/2016
JOSE CARLOS DA SILVA	054101844-24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27/05/2016
ELAINE MACHADO EVANGELISTA	114333424-80	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27/05/2016
CAIO CESAR MAIA ALVES	054841714-82	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	27/05/2016
STENIO ITALO ARAUJO FOERSTER	082254994-84	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	27/05/2016
JAIR LIMA MARTINS	780632304-00	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	27/05/2016
GLAUBER JEFERSON DE SOUSA VERAS	104623774-82	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27/05/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 1780002-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/10/2017
AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O Sr. JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
INTERESSADO: Sr. JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1170/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1780002-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **NÃO HOMOLOGAR** o presente Auto de Infração, lavrado em desfavor do Sr. João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito.
Ainda, **DETERMINAR** ao atual gestor daquele município, e a quem vier a sucedê-lo, que doravante atenda, no prazo estabelecido, às solicitações desta Corte de Contas, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades legalmente previstas no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como proceda à atualização do sistema de informática visando a compatibilizá-lo com o sistema SAGRES.
Recife, 30 de outubro de 2017.
Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara e Relator
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO TCE-PE Nº 1608541-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/10/2017
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM – CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
INTERESSADO: Sr. FRANZ ARAÚJO HACKER
ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1171/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1608541-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que, conforme destacado no relatório de auditoria, a Prefeitura de Sirinhaém se encontrava com percentual de 62,39% na relação entre a RCL e a DTP, no período de referência, qual seja, 2º quadrimestre de 2015, vindo a decrescer somente no exercício subsequente;
CONSIDERANDO, contudo, ser de notório conhecimento o surto epidêmico vivenciado no Estado de Pernambuco durante o exercício 2015, com altos índices de infectados pela zika, dengue, chikungunya, etc, situação que obrigou os gestores a reforçar o quadro de pessoal da área de saúde dos municípios;
CONSIDERANDO que, de acordo com reiteradas decisões desta Corte, a extrapolação ao limite prudencial estabelecido pela LRF não prejudica a concessão de registro para nomeações destinadas às áreas de saúde e educação, sempre que presentes requisitos de razoabilidade, Em julgar **LEGAIS** os atos relacionados às pessoas listadas no Anexo Único, concedendo, por consequência, os respectivos registros.
Recife, 30 de outubro de 2017.
Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO ÚNICO			
NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
ADRIANA EGITO DO CARMO FERREIRA	041.203.064-02	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
DIANA LUCIA DOS SANTOS	074.169.144-26	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
DIANE NICOLAU DE MENDONÇA VICENTE	054.635.384-33	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
EDINALVA COELHO DA SILVA SANTOS	289.826.468-76	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
EDINANDO AMARO DA SILVA FILHO	097.572.624-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
ERINALVA MARCIA DA SILVA	115.668.024-74	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
ERILANNE OLIVEIRA MENDES PEREIRA	071.727.164-18	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO	107.224.274-50	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
JONAS MANOEL DE LIMA	045.297.644-86	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
KARLA DENISE DA SILVA	039.443.434-09	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
MARIA JOSE HERCULANO	063.297.744-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
MARIA JOSE LOPES SILVA	709.443.694-72	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
MARIA VERONICA DE CHAVES	060.074.284-94	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
MARILENE MARIA DE SOUZA	037.483.414-82	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
ROMULO ROBERTO DA SILVA	718.988.404-15	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
ZILDA MARIA DA SILVA	023.922.464-75	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2015
FABIO JOSE RODRIGUES DA SILVA	807.770.154-04	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/10/2015
ISAQUE ALUISIO DA SILVA	426.298.024-34	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/10/2015

PROCESSO TCE-PE Nº 1606460-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/10/2017
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE
INTERESSADOS: Srs. MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO, ELIOMAR DE FREITAS ALMEIDA E REYNALDO SOUZA RAMOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1172/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1606460-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que a FUNASE se encontrava com percentual de 47,13% na relação entre a RCL e a DTP, no período de referência, representando 0,58 pontos percentuais acima daquela base;
CONSIDERANDO que ficou assentado ser de competência da Secretaria de Administração do Estado dar início e conduzir a realização de concurso público para a FUNASE, inclusive com o tema já tendo sido alvo do Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público Estadual e aquela Secretaria;
CONSIDERANDO a peça defensiva apresentada;
CONSIDERANDO que o saneamento de outras irregularidades denunciadas;
Em julgar **LEGAIS** os atos relacionados às pessoas listadas nos Anexos I, II e III, concedendo, por consequência, os respectivos registros.
Recife, 30 de outubro de 2017.
Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO I			
NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL DATA FINAL
BRUNO CABRAL SOUTO	078674364-64	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/05/2016 01/05/2021
EDSON GEORGE DA SILVA SOUZA	709775854-68	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/05/2016 01/05/2021
JORGE CARLOS DE ARAUJO	060398024-48	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/07/2016 01/01/2021
LINDON JOHSON DOS SANTOS FONSECA	977146583-04	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/05/2016 01/05/2021
MOISES PEREIRA DOS SANTOS	995573804-97	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/05/2016 01/05/2021
RENATA KELLY VALENTINA DA SILVA	046491064-19	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/07/2016 01/01/2021
TAILLES TEOFILO GALINDO TENORIO	111896364-41	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/05/2016 01/05/2021
VALMAR FERREIRA NEVES	891708734-53	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/05/2016 01/05/2021
VANDOVALDO BARBOSA DA SILVA	710697124-34	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/05/2016 01/05/2021

ANEXO II				
NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JOSE ROQUE JATOBA DA SILVA	856207934-00	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022

ANEXO III				
NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ADELSON CICERO DOS SANTOS	040168614-03	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
ADIELSON BEZERRA DE CARVALHO	057616604-90	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO	998258134-15	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
ALEX FERREIRA SANTOS	075955474-90	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
ANA PAULA VILELA CORDEIRO MENDES	781720394-68	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
ANDRE DA SILVA LIMA	704512734-00	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
ANTONIO DA SILVA REIS	892489104-91	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
ARISTEU CAVALCANTE DA SOUZA JUNIOR	823667134-87	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
ARTHUR MEDEIROS DA SILVA	010178934-38	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
CARLOS ADRIANO DA SILVA	007657384-22	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTANA	026602344-42	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
CEDAILA TALITA SILVA BARROS	065850574-22	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
CELIO MAURICIO DA SILVA	007812704-13	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
CLAUDYANE MUNIZ DA SILVA	775965014-00	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
CLEIBSON NOGUEIRA DA SILVA	031282204-92	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
CLERISTON DOS SANTOS	049381654-22	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
CLODOMILDO DA SILVA FILHO	031481214-81	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
DANIELLA FERNANDA NUNES	030927274-28	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
DEYVID VARELA DE OLIVEIRA	008822014-17	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
DIEGO DOS SANTOS VANDERLEY	080795704-69	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
DIOGO FLAVIO VIEIRA DE SOUZA	095667284-17	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
DJANILVA JOSEFA DA SILVA	598500274-87	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
ECLESIO SANTOS SILVA	047982474-64	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
EDIVALDO MOURA DA SILVA	043113524-09	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
EDNEUSA JOSEFA DA SILVA	078398014-04	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
EDSON FERREIRA DE MELO	039804714-62	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
EDSON JOAQUIM BATISTA DA SILVA	063747414-71	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
EDUARDO HENRIQUE CABRAL ALVES BARRETO	437819504-68	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
EDUARDO JOSE DE ARAUJO	072781914-32	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
ELISABETH BOYER	128369664-91	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
ELTON MATEUS DA SILVA	050171154-63	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
ERICSON DE GOES BEZERRA	831837524-68	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
FAUSTO JOSE FALCAO NASCIMENTO	849006954-91	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
FELLIPE SALES SANTANA DA SILVA	072616414-30	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
FLAVIA MARIA DA SILVA	075786164-47	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
FLAVIO BRUNO DE MELO CARVALHO	042201994-11	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
HEITOR CESAR RODRIGUES CAVALCANTI	083113124-19	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
IANA CLECIA VIEIRA DE LIMA	998233494-87	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
IRACEMA LUZIA DA SILVA	782466104-06	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
IRAKITAN LUCENA GOMES DA SILVA	044248844-06	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
IRANADJA ALINE MOURA DA SILVA	070653464-63	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO	028885894-86	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
IZAC JOSE DA SILVA	045649224-08	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
JAIME BARBOSA DE LIMA	460898374-15	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
JISELE BRISLAYNE DA SILVA	109071684-26	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
JOANA DARC INACIO DIAS	096331074-74	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
JOEL BERNARDO DA SILVA	074620644-56	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
JOHN FERNANDES DOS SANTOS SILVA	068745384-46	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
JOHNNY NASCIMENTO DA SILVA	049836494-17	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
JONATHAN RANIERE BARBOSA DOS SANTOS	061622834-10	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
JOSE ALVES DE SOUZA	097047874-72	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
JOSE EDUARDO OLIVEIRA DE NEGREIROS	707814604-25	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
JOSE MARIO ALVES DE SOUZA	028276254-07	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
JOSE PAULO DA SILVA	089886598-05	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
JOSEFA ALEXANDRE CHENG	361940004-06	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
JOSIVAN FREIRE DE MELO	024457804-46	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
KAMILLA LARDIAO DE SOUZA	097907794-02	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
KARLA BEZERRA DOS SANTOS	002024274-39	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
KELLISON ALVES DOS SANTOS	013111424-79	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
KILMA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA	011550564-42	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
LAERCIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR	891098484-87	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
LAUDEJANY ELIZABETE DA CONCEIÇÃO	038080234-14	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
LINDIMARIA CARDOSO DA SILVA	075746034-80	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
LUANNA DE OLIVEIRA SILVA	104659584-94	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
LUCIANO OLIVEIRA RODRIGUES	000301184-41	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO	068765674-51	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
MARCONI DE FIGUEIREDO LEAL	087846724-63	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
MARCOS MANOEL FERREIRA	073796314-03	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
MARIA ANDREZA CABRAL	097608244-69	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
MARIA APARECIDA DA SILVA	067599654-69	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
MARIA NIEDJA DA SILVA CABRAL	039778554-25	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
MARIA PAULA DA SILVA	094499214-58	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
MARIA SIMONE QUEIROZ DA SILVA	049143104-06	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
MARIA VERONICA DE SANTANA	020659564-61	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
MICHEL SOUZA DE FREITAS	089042804-27	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
MILENA EUSTAQUIA VILAS BOAS	027636704-90	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
NEYLA VERIDIANA MACEDO GOMES	058630324-30	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
OSVAN ALVES PEREIRA	015083164-14	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
PATRICIA KELLY DE SOUZA SILVA	063923564-60	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
PAULO FERNANDO DE GOES SANTOS	470713034-87	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
PAULO ROBERTO DA SILVA	028757074-69	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
PRISCILA SIMÃO DA SILVA	059080144-94	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
RENATA KELLY LEITE DE ALMEIDA	083091414-59	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
RENE GUSTAVO LOPES DA SILVA	075253664-89	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
RICARDO FARIAS RODRIGUES	044941674-79	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
RIVALDO BARBOSA DE LIMA	630475194-04	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
ROGERIO ARCANJO PIMENTEL DA SILVA	857520614-15	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
RONI ROSSI LUIS DA SILVA	033935114-40	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
ROSEANE LAVRA DA SILVA	021255414-08	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
RUBILENA DE LIMA SILVA	049874944-42	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
SAMUEL ALVES DOS SANTOS	732780094-87	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
SERGIO LUIZ ALVES DA SILVA	407321504-34	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
SEVERINA FRANÇA DE OLIVEIRA SILVA	124957434-04	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
SEVERINA JOSEFA DE SANTANA	028349094-23	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
SUEDRIQUE MANOEL DE LIMA	758165477-04	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
THAMARA WANESSA LEITE DE CARVALHO	072170064-06	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
VALDECI SANTANA JUNIOR DA SILVA	063533864-51	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
VALQUIRIA SOARES DE LIMA SANTOS	024242654-96	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/03/2016	30/04/2022
WALMIR BARBOSA DE LIMA	071715344-48	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022
WILSON VALDIR XAVIER DE JESUS	071883954-46	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	01/04/2016	31/03/2022

Parecer Prévio

69ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 24/10/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100141-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

INTERESSADOS: PABLO JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE, VADSON DE ALMEIDA PAULA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 24/10/2017

Parte:

Pablo José de Oliveira Moraes

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Itaquitinga

Considerando que os achados de auditoria, dada sua natureza ou materialidade, não ensejam a rejeição das contas;

Considerando que, embora a gestão fiscal apresente números preocupantes, não é suficiente para macular a presente prestação de contas; ressalvando-se que, a continuar a tendência retratada nos autos, vislumbra-se a possibilidade de reprimenda máxima nos exercícios finais do mandato;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Itaquitinga a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Pablo José de Oliveira Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itaquitinga

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis enviadas de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
2. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
3. Cuidar da diminuição do passivo financeiro; quitando,inclusive, dívidas contraídas em gestões passadas;
4. Elaborar estimativas de receita mais consistentes com a realidade do município, devendo ser considerada a série histórica dos últimos três exercícios, haja vista os baixos índices dos quocientes de desempenho de arrecadação da receita;
5. Repassar os valores devidos ao Fundo Próprio de Previdência para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo, assim, para o não incremento do passivo financeiro do município;
6. Enviar esforços no sentido de reduzir o volume da dívida fundada com o Regime Geral de Previdência Social;
7. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: RUY RICARDO HARTEN

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10040/2017

PROCESSO TC Nº 1720460-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALDILENE DUQUE TEIXEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 007/2017 - IPSEJU/Jucati, com vigência a partir de 06/03/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10041/2017

PROCESSO TC Nº 1720480-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA MARIA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 000016/2014 - ITAMBEPREV, com vigência a partir de 10/10/2014

CONSIDERANDO que a interessada cumpriu os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição e idade, nos termos do art.3º da EC n.º47/05;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10042/2017

PROCESSO TC Nº 1720487-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 13/2017 - ITAMBEPREV, com vigência a partir de 10/02/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10043/2017
PROCESSO TC Nº 1725549-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOILZA FERREIRA DE FREITAS SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 048/2017 - IPREBAG/BARRA DE GUABIRABA, com vigência a partir de 08/07/2016.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10044/2017
PROCESSO TC Nº 1725563-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA HELENA NETO DA PAZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 308/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, com vigência a partir de 06/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10045/2017
PROCESSO TC Nº 1725943-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA SOCORRO DE SÁ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2017 -IPSEBE, com vigência a partir de 07/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10046/2017
PROCESSO TC Nº 1728120-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCILIO DE ANDRADE CORREIA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 351/2017 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/08/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10047/2017
PROCESSO TC Nº 1728946-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCUS AURÉLIUS GOMES FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5328/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10048/2017
PROCESSO TC Nº 1729403-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): PERCIVAL PEREIRA DE CASTRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5440/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10049/2017
PROCESSO TC Nº 1729424-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANCISCO INACIO DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5221/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10050/2017
PROCESSO TC Nº 1729648-1

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ONILDA PEREIRA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000005435/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10051/2017
PROCESSO TC Nº 1729702-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VÂNIA GUEDES MARINHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000005503/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10052/2017
PROCESSO TC Nº 1729750-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARMEM ESMERIA VILELA FRANCO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000005164/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10053/2017
PROCESSO TC Nº 1729752-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CLEIDE GUERRA CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000005173/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10054/2017
PROCESSO TC Nº 1729756-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CLEONICE MEDEIROS DE OLIVEIRA CORREIA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000005174/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10055/2017
PROCESSO TC Nº 1729761-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ERENITA CALDAS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000005205/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10056/2017
PROCESSO TC Nº 1729763-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CIRLENE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5170/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10057/2017
PROCESSO TC Nº 1729774-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANGELA MARIA MENEZES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5143/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10058/2017
PROCESSO TC Nº 1729777-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ALICE MARIA SANTOS BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5130/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10059/2017
PROCESSO TC Nº 1729787-4
RESERVA
INTERESSADO(s): ANTONIO JOSEILSON DA ROCHA VASCONCELOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5150/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10060/2017
PROCESSO TC Nº 1729916-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIA MARIA SOARES DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5146/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10061/2017
PROCESSO TC Nº 1729931-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ADELMO CORDEIRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5118/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10062/2017
PROCESSO TC Nº 1729932-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUCIA DE FATIMA SOUSA DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5300/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10063/2017
PROCESSO TC Nº 1729942-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUCIDALVA BARBOSA DOS SANTOS ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5303/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10064/2017
PROCESSO TC Nº 1729944-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LÚCIA MARIA DE CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5302/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10065/2017
PROCESSO TC Nº 1729945-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ALELAIDE OLIVEIRA DA SILVA ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5125/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10066/2017
PROCESSO TC Nº 1606502-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): ANA PAULA DA CUNHA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 057/2016 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 02/07/2016

Considerando que a beneficiária faz jus à pensão na condição de viúva;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10067/2017
PROCESSO TC Nº 1608427-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AUDILENE COELHO DE MACEDO SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 001/2016 - Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, com vigência a partir de 15/02/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10068/2017
PROCESSO TC Nº 1621174-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA HELENA DE LIMA FERREIRA AGRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 242/2017 - Prefeitura Municipal de Ouricuri, com vigência a partir de 16/11/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10069/2017
PROCESSO TC Nº 1201929-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): ANTÔNIO JAILSON MOREIRA MILFONT
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 081/2011 Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 12/04/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2017
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

Extrato do Plano de Ação

Extrato do Plano de Ação

Processo TC nº 1504542-0
Auditoria Operacional na avaliação das ações do Ensino Fundamental – Anos Iniciais do município de Custódia-PE.

Registra-se o recebimento do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Custódia-PE, firmando compromisso com este Tribunal, nos termos do artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, cumprindo decisão TC nº 0748/17, tendo como conteúdo o detalhamento de ações, responsáveis e prazos, com a finalidade de solucionar, reduzir ou evitar a ocorrência das seguintes deficiências:

- Inexistência de avaliação de desempenho formal para os professores no município de Custódia;
- Precariedade do vínculo dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais (PNE);
- Fornecimento insuficiente de materiais diversos por parte da Administração, ocasionando a compra de materiais por professores às suas expensas;
- Insuficiência na oferta de livros didáticos, impedindo o uso individualizado pelos alunos.

A íntegra do Plano de Ação está disponível na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Recife, 26/10/17

Fausto Stepple de Aquino
Chefe do Núcleo de Auditorias Especializadas